



CÓDIGO DE COMPLIANCE EMPRESAS CARMELO FIOR

Tipo de Documento: Política
Setor Responsável: Compliance

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DO QUE SE TRATA?.....	4
3. A QUEM SE DESTINA	4
4. OBJETIVOS.....	4
5. PRINCÍPIOS	5
6. FERRAMENTAS	5
7. EXCELÊNCIA REGULATÓRIA.....	6
8. PROTEÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA	7
9. RELACIONAMENTOS.....	8
10. CONFLITO DE INTERESSES.....	8
11. CONSULTORES, REPRESENTANTES, INTERMEDIÁRIOS E FORNECEDORES.....	9
12. CLIENTES	10
13. GOVERNO.....	11
14. ASSÉDIO.....	11
15. PAGAMENTOS E VANTAGENS INDEVIDAS.....	12
16. POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DADOS	13
17. PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	14
18. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO.....	14
19. PRÁTICAS TRABALHISTAS JUSTAS	15
20. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	15
21. SANÇÕES	16
22. REGISTRO DA DENÚNCIA.....	16



1. INTRODUÇÃO

As Empresas Carmelo Fior se tratam de um conjunto de empresas que atua nos ramos cerâmico e vinílico, comprometidas com os mais altos padrões de ética e integridade para o desenvolvimento de suas atividades e considera essencial a prevenção e combate à corrupção e outros atos lesivos às partes envolvidas em seus relacionamentos.

Todos os funcionários, contratados, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes ou fornecedores das Empresa Carmelo Fior devem estar engajados na realização de suas tarefas de acordo com os princípios, valores e missão da companhia. É fundamental a adoção e o cumprimento do código de compliance, ou seja, das orientações que detalham as políticas internas, para evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que eventualmente ocorra.

Medidas simples, porém, eficazes, podem evitar prejuízos para as Empresas Carmelo Fior e seus funcionários, contratados, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes ou fornecedores, que, em última instância, podem colocar em risco o crescimento e a liderança da companhia.

Ética significa fazer a coisa certa, segundo os princípios e valores escolhidos pelas Empresas Carmelo Fior.

Compliance significa fazer a coisa da maneira certa, de acordo com as normas estabelecidas, com base em conhecimento, processos e treinamento.

Portanto, as determinações aqui apresentadas são obrigatórias, e complementares àquelas previstas no Código de Ética e Conduta das Empresas Carmelo Fior e outras políticas disponíveis na intranet. É importante que cada funcionário, contratado, prestador de serviços, consultor, parceiro, representante ou fornecedor(conforme definido abaixo) reserve um tempo para ler

todo o material e participar dos treinamentos, bem como reflita sobre as questões e, em caso de dúvidas, contate o setor de compliance.



2. DO QUE SE TRATA?

Para o cumprimento do previsto na Introdução, acima, este Código busca estabelecer uma cultura pela qual todo e qualquer funcionário, contratado, prestador de serviços, consultor, parceiro, representante e fornecedor:

1. Esteja comprometido em cumprir as regras;
2. Esteja ciente das regras, antecipe e reduza riscos;
3. Saiba, ou procure encontrar, a resposta correta.

A Empresas Carmelo Fior não tolerará comportamentos, inclusive omissões, que desviem deste Código, bem como omissões na busca de canais de ajuda para o esclarecimento da melhor conduta.



3. A QUEM SE DESTINA?

O Código deve ser seguido por todos os funcionários, contratados, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes ou fornecedores, aqui entendidos como aqueles que trabalham, representam ou atuam em nome das Empresas Carmelo Fior.



4. OBJETIVOS

- Promover o controle interno de prevenção, de modo a afastar condutas ilícitas, imorais e indesejadas;
- Possibilitar o gerenciamento de riscos;
- Garantir o cumprimento de normas jurídicas;
- Promover o conhecimento e a informação em um ambiente que seja seguro e agradável a todos;
- Treinar os funcionários;

- Auxiliar na formação de um conjunto ético;
- Alcançar e preservar a liderança fundada na ética competitiva.



5. PRINCÍPIOS

- Atuação em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- Transparência, ética, seriedade e coerência nas condutas corporativas orientam e mantém um ciclo virtuoso na atuação dos funcionários, contratados, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes ou fornecedores.



6. FERRAMENTAS

As condutas aqui estabelecidas são obrigatórias. Há diversas ferramentas para auxiliar tanto no cumprimento dos deveres dos funcionários, contratados, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes e fornecedores, como no monitoramento e no esclarecimento de dúvidas:

- Políticas: para garantir a segurança das Empresas Carmelo Fior e de seus funcionários, contratados, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes e fornecedores, todas as políticas e procedimentos relativos ao presente Código são escritas e estão à disposição de quaisquer interessados, devendo ser integralmente lidos, compreendidos e cumpridos.
- Setor de Compliance: Responsável pelo esclarecimento de dúvidas sobre condutas e políticas, atualização deste Código, monitoramento de seu cumprimento, e organização de treinamentos.
- Jurídico: departamento responsável por responder e validar condutas que envolvam o cumprimento de regras legais. O departamento jurídico conta com especialistas treinados para endereçar dúvidas e questões de maneira preventiva, que assegurem o cumprimento fiel da legislação.
- Treinamentos: todos os funcionários, contratados, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes ou fornecedores das Empresas Carmelo Fior serão esclarecidos sobre os termos deste Código.

- Canais de comunicação eficientes: canais permanentemente abertos para esclarecer dúvidas com relação às condutas, às políticas e aos procedimentos, bem como para denunciar práticas inapropriadas conduzidas por funcionários, contratados, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes ou fornecedores das Empresas Carmelo Fior.



7. EXCELÊNCIA REGULATÓRIA

As Empresas Carmelo Fior atua em segmentos sujeitos às legislações e regulamentações específicas, sendo impraticável enumerar todas as possíveis normas num código de Compliance. Por isso, é obrigação de todos envolvidos consultar previamente o departamento jurídico a respeito de todas e quaisquer questões que possam gerar responsabilização legal para as Empresas Carmelo Fior, tais como:

- Veiculação de publicidade;
- Publicação de conteúdo relacionado com direitos de terceiros;
- Novos lançamentos e desligamentos de produtos e serviços;
- Contratos e termos de uso;
- Contratação de advogados, auditores, pareceristas, palestrantes, representantes e consultores;
- Todos os casos que envolvam cumprimento de normas legais.

O conteúdo de tais normas legais (inclusive regulamentações) é amplo e importante, de modo que sua violação pode gerar prejuízos para as Empresas Carmelo Fior. Sendo assim, é importante para todos envolvidos:

- Conhecer, entender e aplicar os princípios descritos neste Código;
- Participar de todos os treinamentos direcionados à respectiva área de atuação, durante os quais será possível analisar com mais detalhes normas específicas que podem ser aplicáveis às atividades da área;
- Em caso de dúvida, entrar em contato imediatamente com o jurídico/compliance.

Somente assim a companhia poderá manter um nível de excelência regulatória, precavendo-se de sanções desnecessárias e graves. Da mesma forma, seguindo tais recomendações, o funcionário, contratado, prestador de serviços, consultor, parceiro, representante ou fornecedor das Empresas Carmelo Fior poderá evitar o cometimento de infrações que poderão levar à responsabilização pessoal.



8. PROTEÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA

A observância das regras de concorrência é prioridade na atuação das Empresas Carmelo Fior. As consequências pelo descumprimento de tais regras vão desde multas, responsabilidade civil e criminal dos envolvidos à danos à imagem das Empresas Carmelo Fior, além de, em casos graves, demissão por justa causa do funcionário responsável. Algumas das preocupações da legislação de defesa da concorrência são:

- Proibição de acordos anticompetitivos: concorrentes não podem estabelecer acordos (cartéis) ou estar envolvidos em práticas que reduzam ou prejudiquem a concorrência, mesmo que não haja intenção de ferir a livre concorrência. Exemplos: manipulação de preços e troca de informação comercial sensível;
- Acordos de exclusividade: alguns acordos de exclusividade podem gerar dúvidas às autoridades concorrenciais. Por isso é importante sempre procurar aconselhamento do departamento jurídico antes de entrar em negociações que envolvam algum tipo de exclusividade;
- Abuso de poder econômico: empresas com posição dominante em um mercado não podem abusar dessa posição, especialmente por meio da adoção de condutas ilícitas, por exemplo, recusa de contratar injustificada, recusa de negociar e discriminação nos preços praticados, entre compradores com as mesmas características econômicas. Presume-se a existência de poder econômico quando uma empresa detiver participação de mercado superior a 20% (outros fatores podem ser levados em consideração, consulte sempre o jurídico em caso de dúvidas).

Em caso de suspeita de ocorrência de abuso de poder econômico, o funcionário, contratado, prestador de serviços, consultor, parceiro, representante ou fornecedor das Empresas Carmelo Fior deve reportar imediatamente ao setor de Compliance, para investigação e eventual adoção das providências cabíveis.



9. RELACIONAMENTOS

As Empresas Carmelo Fior consideram a preocupação com critérios éticos em negociações e fechamentos de contratos com fornecedores, parceiros, clientes etc. Essa

preocupação é ainda mais relevante quando se trata de funcionários e/ou contratados que negociam diretamente os contratos com fornecedores e clientes. As Empresas Carmelo Fior consideram que o funcionário que aceita presentes de valor relevante (como viagens e outras benesses) de fornecedores, por exemplo, está moralmente impedido de negociar pelo melhor interesse das Empresas Carmelo Fior. Presentes podem ser recebidos desde que sejam brindes de valor aproximado de até R\$ 100,00 (cem reais).



10.CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesses ocorrem quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão, o que pode comprometer a imparcialidade das suas decisões (aparente ou efetivamente). Nesse caso, o funcionário e/ou contratado deve relatar imediatamente ao gestor de sua área e/ou ao líder de Compliance seu conflito de interesses (ou sua dúvida sobre o conflito) que o impeça de prosseguir de maneira imparcial nas suas tomadas de decisões.

- É dever dos líderes de áreas, diretores, gestores e gerentes monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses de seus subordinados;
- Contratações de empresas em que o funcionário atue, ou que tenha parentes até quarto grau em linha colateral e amigos são proibidas, salvo se dentro das regras do departamento de RH das Empresas Carmelo Fior, aprovadas pelo Diretor Geral, e comunicadas ao setor de Compliance;
- É considerado conflito de interesse o uso de quaisquer informações das Empresas Carmelo Fior a que o funcionário e/ou contratado tenha acesso em função do desempenho de suas atividades, sem prejuízo de tal prática constituir também uma violação do dever de sigilo. A utilização de informações de tal natureza é punida pela legislação aplicável, inclusive quando ocorrida após o desligamento do funcionário ou distrato do contratado. O compartilhamento de informações com colegas de trabalho ou outras empresas além do estritamente necessário para o desenvolvimento das funções também é considerado um conflito de interesse.



11.CONSULTORES, REPRESENTANTES, INTERMEDIÁRIOS E FORNECEDORES

A conduta de terceiros, tais como consultores, representantes, despachantes, dentre outros, quando contratados para atuar em nome das Empresas Carmelo Fior, pode acarretar punição as Empresa Carmelo Fior e aos funcionários e/ou contratados envolvidos por delitos, tais como suborno, lavagem

de dinheiro, oferecimento e recebimento de vantagens indevidas, implicando, consequentemente, prejuízos à companhia.

A imagem e reputação das Empresas Carmelo Fior e do próprio funcionário e/ou do contratado podem ser comprometidas em virtude da ação de outras pessoas ou empresas contratadas para a realização de serviços ou fornecimento de produtos. Sendo assim, é fundamental que as precauções sejam tomadas para evitar e gerenciar os procedimentos para prevenção de tais riscos.

É necessário saber que as Empresas Carmelo Fior estão fortemente comprometidas em contratar intermediários apenas quando entenderem que há necessidade, adequação e, acima de tudo, após verificar que tais profissionais atendem aos critérios de idoneidade, passando ainda por auditorias periódicas. Tais intermediários podem eventualmente trazer riscos para as empresas, causando danos às vezes sem o conhecimento dos contratantes (por exemplo, na área de vendas e em relacionamentos com empresas de capital público e Governo).

Quando necessária a contratação de intermediários, é importante tomar todas as precauções, como verificações sobre a idoneidade do contratado. Exceto em situações emergenciais, cujo tempo é fator preponderante e expressamente autorizado pelo Diretor Geral, a contratação deve ser precedida de processo formal, sendo obrigatória a análise de, no mínimo, 3 propostas distintas. Além disso, é pré-requisito a avaliação dos seguintes itens:

- Reputação e competência técnica do intermediário, incluindo análise de inexistência de conflito de interesses e de qualquer exposição política;
- Preço: a contratação deve preferencialmente ocorrer mediante pagamento de valores fixos, sendo vedado o pagamento de comissões sobre o valor do negócio, salvo se autorizado expressamente pelo Diretor Geral, conforme o caso, e após consulta ao setor de Compliance;
- Adequação da proposta aos requisitos legais e regulamentares;
- Eventuais conflitos de interesse do intermediário e de seus clientes com os interesses das Empresas Carmelo Fior;
- Aceitação formal das determinações previstas neste Código;
- Caso as condições aqui impostas dificultem a contratação, ou caso haja qualquer dúvida quanto ao assunto, deve ser consultado o setor de Compliance antes de contratar o terceiro;

- Em caso de negociação, é fundamental formalizá-la e celebrar contrato escrito, que deve passar pelo departamento jurídico das Empresas Carmelo Fior e ser assinado pelas pessoas autorizadas, de acordo com o estatuto ou contrato social das Empresas Carmelo Fior. Os contratos escritos servem para fortificar relações econômicas que podem ser ou se tornar complexas, de forma a evitar comportamentos oportunistas e garantir o máximo de segurança jurídica para as Empresas Carmelo Fior. No entanto, a formalização de tais relações não é simples. Contratos nem sempre preveem todas as situações possíveis em um relacionamento comercial. Ademais, uma única cláusula contratual pode ensejar inúmeras interpretações diferentes, cada qual com um resultado único. Mesmo assim, deve-se ter sempre em mente a garantia dos direitos das Empresas Carmelo Fior. Em resumo, trata-se de tarefa importante e delicada para a empresa, devendo ser conduzida e supervisionada por profissionais qualificados, de modo a evitar a ocorrência de problemas futuros.



12.CLIENTES

Clientes são o principal foco das atividades das Empresas Carmelo Fior, que estão comprometidas com a excelência na qualidade dos serviços prestados, sendo que um dos pilares dessa qualidade é a intransigência com desvios aos preceitos envolvidos nesta e nas demais políticas das Empresas Carmelo Fior.

É importante que todos os funcionários e contratados tenham consciência disso e sejam firmes nos preceitos que ajudam diariamente na manutenção e melhoria da imagem e da marca das Empresas Carmelo Fior. A proximidade com os clientes é muito desejável, uma vez que nossa filosofia envolve a celebração e manutenção de longas parcerias. Entretanto, sem as devidas precauções, algumas ações das Empresas Carmelo Fior ou dos próprios clientes podem acarretar prejuízos para ambas as partes.

Alguns exemplos de precauções:

- Quando convidado por algum cliente (seja entidade privada ou governamental) para apresentação de propostas para desenvolvimento de projetos, o funcionário e/ou contratado das Empresas Carmelo Fior deve contatar o departamento jurídico para auxiliá-lo na elaboração de tais documentos, de forma a evitar conflitos;
- Quando convidado por algum cliente para festas, jantares e outros eventos, o funcionário e/ou contratado das Empresas Carmelo Fior deve evitar locais nos quais sua presença possa gerar polêmicas, bem como deve evitar temas de cunho confidencial das Empresas Carmelo Fior.



13.GOVERNO

Para evitar quaisquer tipos de problemas legais e a consequente imposição de sanções às Empresas Carmelo Fior e ao próprio funcionário e/ou contratado, estes devem adotar as condutas abaixo:

- Não oferecer qualquer objeto de valor para um funcionário, consultor ou representante do governo. Exceções somente poderão ser feitas com aprovação do Diretor Geral, conforme o caso, e após consulta ao setor de Compliance;
- Não deixar de atender aos requerimentos apropriados e legais de entes governamentais. Exceções somente poderão ser feitas com aprovação do Diretor Geral, conforme o caso, e após consulta ao setor de Compliance;
- Em caso de visita de funcionário público à sede da empresa com o intuito de coletar informações e documentos, o funcionário deve conduzi-lo a uma sala de reuniões vazia e contatar imediatamente o departamento Jurídico e/ou o setor de Compliance para as providências cabíveis.

É dever do funcionário e/ou contratado avisar o gestor ou setor de Compliance em caso de recebimento de requerimento fora do comum de um funcionário público ou equivalente.



14.ASSÉDIO

As Empresas Carmelo Fior não toleram qualquer forma de assédio no ambiente de trabalho — incluindo assédio sexual, moral ou psicológico — e entendem que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e dignidade.

Assim, todos os funcionário, contratados, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes ou fornecedores das Empresas Carmelo Fior são responsáveis por assegurar que não haja esse tipo de conduta no ambiente de trabalho, devendo:

- Tratar a todos com respeito e dignidade;
- Promover um ambiente de trabalho livre de situações humilhantes e constrangedoras;
- Apoiar os colegas a agirem apropriadamente;
- Adaptar seu comportamento à cultura da empresa, respeitando a individualidade dos colegas e promovendo o diálogo;

- Participar de treinamento cultural;
- Reportar eventuais abusos ao gestor responsável e/ou ao gerente de RH (que envolverão também o setor de compliance).

O assédio moral se caracteriza quando ocorre de forma comprovadamente intencional e frequente, a exposição de uma pessoa por meio de uma conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude etc.), ferindo sua dignidade e integridade física ou psíquica, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

O assédio sexual é a conduta de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, utilizando-se, muitas vezes, de condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Tais condutas são inaceitáveis nas Empresas Carmelo Fior, no entanto, deve-se ter em mente que assédio não pode ser confundido com conselhos ou aconselhamentos no desempenho do trabalho ou no comportamento do funcionário e/ou contratado. Críticas a tarefas desempenhadas no dia a dia são comuns, fazendo parte do crescimento profissional de todos e, por consequência, da própria empresa.



15. PAGAMENTOS E VANTAGENS INDEVIDAS

São expressamente vedados os pagamentos ou outras ofertas por parte de qualquer funcionário, contratado, prestador de serviços, consultor, representante comercial e fornecedor, para o recebimento de vantagens ou descumprimento, expresso ou tácito, de normas aplicáveis.

Exemplos de condutas proibidas:

- Oferta de presentes com valor nominal superior a R\$ 100,00(cem reais);
- Utilização de terceiro intermediário para fazer negócios com o governo (indicação de pessoal responsável pelo relacionamento com órgãos do governo) sem a aprovação do Diretor Geral, conforme o caso, e sem consulta ao setor de compliance;
- Financiamentos de campanha;
- Propaganda eleitoral;
- Suborno de qualquer natureza;

- Contribuições políticas;
- Promoção pessoal de agentes públicos;
- Nepotismo;
- Violação de “quarentena”;
- Uso do nome das Empresas Carmelo Fior fora dos limites de sua delegação;
- Compartilhamento com terceiros de informações sensíveis das Empresas Carmelo Fior, assim consideradas todas aquelas que não sejam de domínio público.

Em caso de dúvida, entrar em contato com o setor de Compliance.



16. POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS EMPRESAS CARMELO FIOR

O uso das informações e dados das Empresas Carmelo Fior é regido pelo princípio da “funcionalidade”. Isso significa que o acesso deve ser buscado pelo funcionário e/ou contratado apenas se estritamente necessário ao desempenho das funções atuais. Caso algum dado seja enviado ao funcionário e/ou contratado por engano, ou não seja necessário para suas funções, é sua obrigação apaga-lo e, quando razoável, avisar ao remetente, sem prejuízo de eventuais reportes ao setor de compliance.

Toda informação, ou dado obtido em virtude de relação com as Empresas Carmelo Fior, passada, presente ou futura, e mesmo após o desligamento, é considerada sensível e não pode ser revelada ou utilizada caso não seja comprovadamente de domínio público. Da mesma forma, pessoas externas, tais como consultores e representantes, não devem ter acesso a quaisquer informações desnecessárias para o seu desempenho nas Empresas Carmelo Fior. Quando for de fato necessário o compartilhamento, tais terceiros devem seguir as regras espelhadas nesse Código e comprometer-se com elas.



17. PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

A propriedade intelectual e industrial possibilita que as Empresas Carmelo Fior se diferenciem de seus concorrentes, gerando preferência e fidelização por parte dos clientes. Por ter sido desenvolvida pelas Empresas Carmelo Fior, ela é protegida legalmente, havendo, inclusive, aplicação de sanções àqueles que a violarem.

Devem ser protegidos o logo das Empresas Carmelo Fior, bem como seus códigos-fonte e todos os documentos internos contendo informações e dados que não sejam de domínio público, como por exemplo, apresentações com dados das Empresas Carmelo Fior. Para protegê-la e evitar sua má utilização, todo usuário deverá comunicar prévia e formalmente o uso das marcas, as instâncias de utilização e o período a ser utilizado.

Além disso, é imprescindível manter sigilo sobre as atividades internas (ver item do uso de dados e informações), bem como respeitar as propriedades intelectuais e industriais de terceiros.

O departamento jurídico deve ser contatado previamente para a verificação de uso ou qualquer alteração das marcas das Empresas Carmelo Fior, bem como direitos de terceiros.



18. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

Define-se “lavagem” de dinheiro (LD) como um conjunto de operações por meio das quais os bens, direitos e valores obtidos com a prática de crimes são integrados ao sistema econômico-financeiro, com a aparência de terem sido obtidos de maneira lícita.

Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros obtidos ilicitamente e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os agentes criminosos.

Exemplos de práticas de lavagem de dinheiro:

- Realização de transações de compra e venda simuladas, apenas para “esquentar” o dinheiro;
- Compra simulada para a devolução do dinheiro em outra conta;
- Pagamento de boletos em benefício próprio.

Com o intuito de evitar que as Empresas Carmelo Fior sejam utilizadas para ocultação da origem e destino de recursos oriundos de atividade criminosa, bem como possam reportar as práticas à autoridade competente para apuração, todo funcionário, contratado, prestador de serviço, consultor, parceiro, representante ou fornecedor, independentemente do nível hierárquico, deve encaminhar ao Diretor Geral, conforme o caso, e ao setor de compliance, suspeitas de atividade ilícita de lavagem de dinheiro.

Uma política específica sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo estará disponível, bem como treinamento especializado.



19. PRÁTICAS TRABALHISTAS JUSTAS

As práticas trabalhistas justas, além de manter as Empresas Carmelo Fior em dia com o cumprimento da legislação trabalhista, contribuem para um ambiente saudável. As Empresas Carmelo Fior são comprometidas com a observância de todas as leis relativas à liberdade de associação, privacidade, negociações coletivas entre patrões e funcionários, imigração, tempo de trabalho, salários e horário de trabalho, bem como aqueles que proíbem trabalho forçado, obrigatório, infantil e discriminação de qualquer espécie no emprego.

Se o funcionário encontrar qualquer conduta que desvie deste padrão, por outros funcionários, ou mesmo em fornecedores, consultores, representantes etc., deverá procurar imediatamente o gerente de RH para relatar o ocorrido (que consultará também o setor de Compliance).



20. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

As Empresas Carmelo Fior estão empenhadas no cumprimento de todas as leis ambientais, urbanísticas e que afetem a saúde e a segurança de seus funcionários e contratados. É dever de todo funcionário e contratado verificar as formas mais adequadas para a realização dos negócios nos quais esteja envolvido em nome das Empresas, bem como colaborar para a manutenção de um ambiente livre de acidentes. Deve, ainda, checar se os fornecedores obedecem ao mesmo padrão, nas correspondentes áreas de atuação.

Por fim, as Empresas Carmelo Fior contam com a iniciativa de todos os funcionários e contratados em apresentar ideias que possam contribuir para a preservação do meio ambiente e promoção da saúde e segurança em suas atividades.



21. SANÇÕES

A violação de um controle de segurança ou o não cumprimento das diretrizes é considerada infração cuja natureza e a gravidade poderão implicar em medidas disciplinares, sem prejuízo daquelas previstas em lei, tais como:

- Perda de acesso privilegiado a determinados recursos;
- Advertência formal e escrita;
- Ressarcimento dos prejuízos causados;
- Dispensa por justa causa, nos casos previstos na legislação vigente.

As infrações serão analisadas pela liderança imediata do infrator em conjunto com a gerência respectiva. Eventuais medidas disciplinares serão discutidas e validadas com o departamento de Recursos Humanos e Jurídico das Empresas Carmelo Fior.



22. REGISTRO DA DENÚNCIA

Os canais disponibilizados para denúncia, recebimento de relatos e captura das informações são os seguintes:

- Contato direto com o superior imediato;
- Departamento de Desenvolvimento Organizacional;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Canal de Ouvidoria: www.carmelofior.com.br/ouvidoria
- Canal de Ética e de Denúncias.

As Empresas Carmelo Fior garantirão a confidencialidade e sigilo das denúncias e seus denunciantes, com possibilidade de anonimato.

Os clientes e público em geral também podem fazer denúncias pelo Canal de Ouvidoria com a garantia de sigilo total das informações.

Quanto às decisões das Empresas Carmelo Fior sobre a violação deste Código, será cabível o pedido de reconsideração que deverá ser apresentado por escrito pelo interessado à empresa, através do Departamento de Desenvolvimento Organizacional, que analisará e decidirá, em conjunto com a Diretoria das Empresas Carmelo Fior sobre o recurso.

Funcionários, visitantes e prestadores de serviços, se vocês forem vítimas de racismo, assédio moral ou sexual dentro de nossa empresa, por favor, reportem imediatamente à Ouvidoria: www.carmelofior.com.br/ouvidoria

As Empresas Carmelo Fior não tolerarão qualquer forma de retaliação a quem realizar uma denúncia ou relato de boa-fé, quanto a possíveis violações das normas internas e aos princípios e valores da empresa.